

## Edital Reitoria UG nº 001/2026

Estabelece os procedimentos para o processo de Seleção de benefício do Programa Universidade Gratuita com recursos do Estado de Santa Catarina ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior - UNIARP, para o primeiro semestre de 2026, atendendo a legislação em vigor.

A Reitoria da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, DIVULGA os procedimentos para participar de processo seletivo para obtenção da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar 882 de 09 de outubro de 2025, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e suas alterações e Decreto nº 1.322 de 11 de dezembro de 2025.

### 1 DO OBJETO

Cadastrar o candidato para participar de processo seletivo para obtenção da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto n 1.322, de 2025.

### 2 DA ADMISSÃO DE ESTUDANTE

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o candidato deverá atender aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, bem como realizar cadastro no sistema informatizado da SED, no período de **16 a 27/01/2026 até às 19h e correções 09 a 11/02 até às 19h, seguindo os procedimentos abaixo descritos.**

---

Campus Caçador

Rua Victor Baptista Adami, 800 | Centro | 89.500-199  
Caçador-SC | 49 3561.6200 | [www.uniarp.edu.br](http://www.uniarp.edu.br)

Campus Fraiburgo

Rua Carlos Maister, 411 | Centro | 89.580-000  
Fraiburgo-SC | 49 3246.3334 | [www.uniarp.edu.br](http://www.uniarp.edu.br)



2.2 O cadastramento somente será possível se o candidato atender aos requisitos e realizar todo o processo para admissão que será realizado conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 831, de 2023, no Decreto nº 1.322, de 2025 e neste Edital, realizando as etapas a seguir:

2.2.1 preencher e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita que se dará exclusivamente no link:

<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/> gerando o IC (Índice de Carência Econômica);

2.2.2 inserir os documentos comprobatórios exigidos no presente edital, por intermédio do link:

<https://bolsas.uniarp.edu.br/UniversidadeGratuita.aspx>

2.3 As informações prestadas no cadastro são autodeclaratórias e de responsabilidade do estudante, devendo ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de invalidação da inscrição e impedimento de participação no Programa.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do estudante a realização dos procedimentos de cadastro de forma correta e completa no sistema informatizado da SED, e apresentação de documentos, dentro dos prazos determinados no **cronograma em anexo a este edital**.

2.4.1 A conclusão do cadastramento se dará após o estudante informar todos os dados exigidos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (SED), confirmar as informações fornecidas e efetivar a inscrição.

2.5 Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas no cadastro estarão de acordo com documento disponibilizado no sistema informatizado da SED de Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina.

2.6 A inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita implica a sua anuência automática à publicização de seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), IC, curso de



graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### **3. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTE**

3.1 Ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:

- a) renda familiar bruta mensal;
- b) bens do grupo familiar; e
- c) número de pessoas do grupo familiar;

3.2 Ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, contados retroativamente a partir da data de inscrição no Programa Universidade Gratuita;

3.3 Ser a 1<sup>a</sup> (primeira) graduação cursada com recursos da assistência financeira do Programa de que dispõe esta Lei Complementar ou do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023.

3.4 Possuir renda familiar per capita inferior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais;

3.5 Preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas catarinenses, com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio.

### **4 DAS OBRIGAÇÕES PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTE**

4.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

- a) as previstas ao estudante dispostas na Lei Complementar Nº 831, de 2023;
- b) assinar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e os recibos mensais do benefício;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente;
- d) cumprir o regulamento da UNIARP, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os



membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Fiscalização e servidores da SED;

e) obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte;

f) manter atualizados todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de cadastramento ou de recadastramento, conforme cronograma;

g) cumprir a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, ou, em caso de interrupção do curso, a compensação proporcional prevista no Parágrafo único, do art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com a duração e as condições do benefício recebido, independentemente de ter sido financiado pelo Estado ou com a gratuidade concedida pela instituição universitária;

h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;

i) estar ciente de que, se praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos, sofrerá as penalidades administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023;

j) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas comissões, sob pena de cancelamento da assistência;

k) preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no Programa Universidade Gratuita;

l) comprovar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação;

m) comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente, no sistema informatizado da SED, com todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pelo Decreto n° 1.322, de 2025;

n) encaminhar os documentos de acordo com Ato Normativo publicado pela SED; e

o) a Comissão de Fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser realizado por amostragem dos estudantes beneficiados.



4.2 O estudante beneficiado que não cumprir integralmente a contrapartida prevista no inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá restituir ao erário a totalidade dos valores investidos no benefício, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

4.3 Caso o estudante receba bolsa Uniedu e tenha interesse em realizar o cadastro para participar do processo de solicitação de benefícios do Programa Universidade Gratuita, deverá encerrar a bolsa Uniedu antes de iniciar o cadastramento no Programa Universidade Gratuita.

## **5 DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA**

5.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita, constitui etapa essencial para definição da ordem final dos estudantes que ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

5.1.1 Será considerado classificado o estudante inscrito que tiver seu cadastro e documentação analisados e validados pela Comissão de Seleção da instituição universitária, com a devida comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, e no Decreto n 1.322, de 2025.

5.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo candidato no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

5.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 6º da Lei Complementar Nº 831, de 2023 e arts. 23 e 24 do Decreto n 1.322, de 2025.

5.4 Para fins deste Edital considera-se:

5.4.1 – Por grupo familiar do estudante a unidade nuclear composta por ele e pelos seguintes membros relacionados a ele, desde que compartilhem da mesma renda:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) pais ou, na ausência de um deles, padrasto ou madrasta;



- c) sogros;
- d) avós;
- e) irmãos;
- f) cunhados;
- g) tios;
- h) sobrinhos;
- i) filhos e enteados;
- j) menores tutelados.

**5.4.2 Renda bruta familiar mensal a soma dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar, provenientes de quaisquer fontes, tais como: salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios, comissões, rendimentos do trabalho autônomo, aluguéis, atividades rurais ou informais, auxílio de terceiros, aplicações financeiras, em rol não taxativo, e sempre considerados antes de quaisquer deduções.**

**5.4.2.1 A Renda per capita será obtida a partir da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar somadas e divididas pelo número de membros do grupo familiar, calculada pela seguinte fórmula:  $RPC = \text{renda bruta familiar mensal}/GF$ .**

**5.5 Para atendimento ao disposto no inciso I do § 6º do art. 6º da Lei Complementar Nº 831, de 2023, considerar-se-á:**

- a) cursos de licenciatura, aqueles cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, cadastrados no Programa com grau acadêmico “Licenciatura”, destinados à formação de professores;
- b) cursos de engenharia, aqueles cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, cadastrados no Programa, cuja denominação oficial contenha o termo “Engenharia”.

**5.6 Para atendimento ao disposto no inciso II do § 6º do art. 6º da Lei Complementar Nº 831, de 2023, quanto às diferentes faixas dos valores dos bens e direitos do grupo familiar do estudante participante, considerar-se-á a pontuação estabelecida no mesmo dispositivo.**

**5.6.1 O estudante, no ato da inscrição, deverá relacionar todos os bens e direitos de qualquer natureza de todos os membros do grupo familiar, especialmente:**

- I – bens imóveis;
- II – veículos automotores;
- III – saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras com valor unitário igual ou superior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); e



IV – conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, com valor de constituição ou de aquisição igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais)

**5.6.2 Fica vedada a admissão no Programa Universidade Gratuita de estudante cujo valor total dos bens e direitos do grupo familiar seja **igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).****

**5.7 Para ter seu IC validado, é obrigatória a entrega dos documentos que comprovem o que foi declarado no cadastro do estudante, conforme listagem abaixo:**

**5.8 Todos os documentos devem estar legíveis, atualizados, em formato digital e com assinatura eletrônica válida, quando aplicável. Devem ser inseridos no Portal de Bolsas da UNIARP no prazo previsto pelo edital:**

#### **5.8.1 Identificação do Grupo Familiar – OBRIGATÓRIO**

Para TODOS os membros do grupo familiar (inclusive o estudante):

- a. Documento oficial com foto e CPF.
- b. (RG, CNH, Certidão de Nascimento com CPF – menores de 18 anos, ou RNM para estrangeiros)
- c. Conforme a situação familiar (apenas quando aplicável):
- d. Certidão de casamento;
- e. Escritura pública ou Declaração de União Estável (modelo SED);
- f. Certidão de casamento com averbação de divórcio;
- g. Escritura de dissolução de união estável;
- h. Certidão de óbito;
- i. Termo judicial de guarda, tutela ou curatela (vigente).

#### **5.8.2. Comprovante de Residência e Tipo de Moradia – OBRIGATÓRIO**

Obrigatório para todos os candidatos:

- Conta de consumo recente (último mês) - (energia, água, telefone ou gás)

**5.8.2.1 Documentos conforme o tipo de moradia:**

**a. Imóvel alugado;**

Contrato de locação vigente + comprovante de pagamento; ou

Declaração de Aluguel (modelo SED);

**b. Imóvel cedido;**

Declaração de moradia cedida (modelo SED) assinada pelo cedente;

Comprovante de endereço e de propriedade do cedente;

**c. Imóvel financiado;**



Contrato de financiamento;  
Extrato atualizado do financiamento.

**d. Imóvel próprio quitado**

Escritura pública ou contrato de compra e venda;  
IPTU do último exercício ou matrícula do imóvel;  
DITR (se imóvel rural).

**e. Posse, usucapião ou inventário**

Sentença judicial; ou  
Ata notarial de posse (termo de posse); ou  
Averbação no registro de imóveis comprovando a condição de posse ou usucapião;  
Comprovante da abertura do inventário (judicial ou extrajudicial);  
Documento que comprove o vínculo familiar com o proprietário falecido;  
Comprovante de endereço do estudante; e  
Comprovantes de propriedade de imóvel.

### 5.8.3. Comprovante de Renda Familiar – OBRIGATÓRIO

Para TODOS os membros maiores de 16 anos:

- a. - CNIS atualizado (emitido durante a inscrição)
- b. - IRPF completo + recibo OU consulta de isenção
- c. - Declaração de Ausência de Renda (modelo SED), se não possuir renda

#### 5.8.3.1 Conforme a situação de renda:

##### Assalariado / Jovem Aprendiz:

- a. - Holerites, contracheques ou folhas de pagamento dos últimos 3 meses (para renda fixa) ou dos últimos 6 meses (para renda variável);
- b. - Carteira de Trabalho Digital ou contrato de trabalho, para os casos de admitidos há 90 dias ou menos;
- c. - Extrato de cartão alimentação ou Declaração da empresa, quando o benefício não constar na folha de pagamento. Na ausência de ambos, apresentar declaração de renda (modelo disponibilizado pela SED).

##### Estagiário:

- a. - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com valor da bolsa discriminado ou
- b. - Holerite ou Comprovante de pagamento dos últimos 3 meses;
- c. - Extrato de cartão alimentação ou Declaração da empresa, quando o benefício não constar na folha de pagamento. Na ausência de ambos, apresentar declaração de renda (modelo disponibilizado pela SED),



### **Autônomo / Informal / Profissional Liberal**

- a. - Declaração de renda autônoma (modelo disponibilizado pela SED), com descrição da atividade e média de valores recebidos nos últimos 12 meses assinada digitalmente.

### **Trabalhador Rural / Pescador**

- a. - Declaração de Imposto de Renda (último exercício), quando houver;
- b. - Declaração de movimento econômico de agricultura emitida pela prefeitura, ou
- c. - Declaração de sindicato, cooperativa ou colônia de pescadores, informando a renda média mensal dos últimos 12 meses; c) Declaração de renda rural (modelo disponibilizado pela SED) assinado digitalmente, quando não houver outros documentos formais.

### **Rendimento de Patrimônio, Locação ou Arrendamento**

- a. - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (último exercício);
- b. - Contrato de locação ou arrendamento vigente, com valor de rendimento discriminado;
- c. - Comprovante de recebimento do aluguel ou arrendamento, referente ao último mês;
- d. - Declaração de renda (modelo disponibilizado pela SED) assinada digitalmente.

### **Aposentado / Pensionista / Beneficiário**

- a. - Extrato de pagamento de benefício previdenciário (INSS ou outros fundos de previdência federais, estaduais ou municipais), emitido por plataforma oficial, referente ao último mês; e/ou
- b. - Comprovante de pagamento atualizado, para previdência privada e similares, quando houver esse tipo de rendimento.

### **Micro Empreendedor Individual - MEI**

- a. - Declaração de renda autônoma (modelo disponibilizado pela SED), indicando atividade realizada assinada digitalmente, com média mensal de rendimentos dos últimos 12 meses;
- b. - Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), vigente; e
- c. - Declaração Anual do SIMEI, do último exercício.

### **Sócio ou proprietário de empresa**

- a. - Contrato social consolidado, com última alteração registrada;



- b. - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balancete de Verificação, do último exercício;
- c. - DEFIS (para empresas do Simples Nacional) ou DECORE (para regimes de lucro presumido ou real), contendo o valor do pró-labore e da retirada de lucros dos últimos 12 meses. e
- d. - Para empresa com CNPJ ativo, porém, sem movimentação: Contrato Social + DRE (recente) + Balancete de Verificação (recente) que comprovem ausência de movimentação; Declaração da contabilidade informando que não houve faturamento no último exercício.
- e. - Declaração de Escrituração Contábil (modelo disponibilizado pela SED), assinada pelo contador e sócio administrador da empresa.

**Pensão alimentícia**

- a. - Sentença judicial e Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela SED) que estabeleça o valor da pensão assinada digitalmente;
- b. - No caso de não haver sentença judicial, Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela SED) que estabeleça o valor da pensão assinada digitalmente.

**Auxílio de terceiros / renda agregada**

- a. - Declaração de auxílio de terceiros ou de renda agregada (modelo disponibilizado pela SED), informando a origem dos recursos e a média mensal recebida dos últimos 12 meses, assinada digitalmente.

**Rendimentos de Aplicações Financeiras e Poupança**

- a. - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (último exercício), constando rendimentos financeiros; ou
- b. - Informe de rendimentos bancários ou extratos de aplicações financeiras, referentes aos últimos 12 meses e Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela SED), informando o valor mensal de rendimentos.

**5.8.4. Bens do Grupo Familiar – QUANDO APLICÁVEL**

Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED): obrigatória para todos os integrantes, de todas as idades, que não possuam bens ou direitos em seu nome, com assinatura digital válida.

Observação: A Declaração individual para membros do grupo familiar menores de 18 anos deve ser assinada pelo responsável legal.

Comprovantes dos bens e patrimônios de cada integrante do grupo familiar: obrigatórios para o integrante que possua bens ou direitos, inclusive quando



registrados em nome de menores de 18 anos do grupo familiar, conforme documentos específicos indicados nos itens seguintes:

**Bens declarados no IRPF:**

- a. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa, com recibo de entrega do último exercício.

**Bens não declarados no IRPF:**

- a. Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED), assinada digitalmente, contendo a descrição dos bens e respectivos valores, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, conforme o tipo de bem declarado;

**Os valores declarados, quando não informados no quadro de bens e direitos da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, deverão observar, prioritariamente, as referências oficiais conforme segue:**

**Veículos automotores:**

- a. Certidão de propriedade do veículo, emitida no portal do Detran/SC; e Consulta da Tabela FIPE, referente ao mês de inscrição; ou
- b. Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda, quando disponíveis.

**Bens imóveis urbanos:**

- a. Carnê de IPTU do último exercício ou certidão de valor venal emitida pela prefeitura;
- b. Contrato de compra e venda ou escritura pública do imóvel ou;
- c. Contrato de financiamento, quando o imóvel não estiver quitado, acompanhado de extrato do financiamento atualizado, contendo parcelas pagas e saldo devedor.

**Anexar documentos comprobatórios, conforme situação de cada imóvel do Grupo Familiar.**

**Bens imóveis rurais:**

- a. Imposto Territorial Rural (ITR) do último exercício ou;
- b. Declaração de valor do imóvel emitida pela prefeitura ou, na ausência, Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED) com valor estimado de mercado.



**Embarcações, máquinas e equipamentos:**

- a. Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda;
- b. Na ausência de documentos formais, Declaração de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED) com valor de mercado atualizado e identificação do bem.

\* Consideram-se máquinas e equipamentos bens utilizados em atividades produtivas, tais como tratores, colheitadeiras, semeadoras, pulverizadores, máquinas industriais ou similares.

**Aplicações financeiras, investimentos e saldos bancários:**

- a. Informes anuais de rendimentos financeiros (último exercício);
- b. Extratos bancários e de aplicações dos últimos 12 meses, emitidos por instituições financeiras ou corretoras;
- c. Quando não houver movimentação relevante, Declaração de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED) informando saldos e aplicações existentes.

**5.8.5. Comprovante de Residência em Santa Catarina ou Naturalidade – Obrigatório:**

Apresentar documentos que comprovem o vínculo do estudante com o Estado de Santa Catarina, seja pela naturalidade (nascimento em território catarinense) ou pela residência mínima e ininterrupta de cinco anos imediatamente anteriores à data da inscrição no Programa Universidade Gratuita:

**I – Candidatos naturais do Estado de Santa Catarina:**

Poderão comprovar o vínculo mediante um dos seguintes documentos:

- a. Certidão de nascimento atualizada, contendo a naturalidade catarinense;
- b. Certidão de casamento, constando a naturalidade catarinense do estudante;
- c. Carteira de Identidade (RG) que indique a naturalidade no Estado de Santa Catarina.

**II – Candidatos residentes há, no mínimo, cinco anos em Santa Catarina:**

Apresentar documentação que comprove a residência ininterrupta do estudante, no território catarinense, observando-se a exigência mínima de **um comprovante para cada ano do período de cinco anos imediatamente**



**anteriores à data de inscrição.** São aceitos os seguintes documentos, isoladamente ou em combinação:

- a) Faturas de consumo (energia elétrica, água, gás ou telefone) emitidas em nome do estudante ou de membro do grupo familiar residente no mesmo endereço;
- b) Histórico escolar de instituição de ensino localizada em Santa Catarina, referente ao Ensino Fundamental ou Médio, emitido nos últimos cinco anos (para cidades fronteiriças com outros Estados, este documento isolado não pode ser utilizado para fins de comprovação);
- c) Contratos de trabalho registrados na Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) que indiquem vínculos empregatícios em estabelecimentos localizados em Santa Catarina (para cidades fronteiriças com outros Estados, este documento isolado não pode ser utilizado para fins de comprovação);
- d) Recibos de Declaração de Imposto de Renda (IRPF) do estudante ou de seu responsável legal, contendo endereço em Santa Catarina, relativos aos últimos cinco exercícios;
- e) Declaração de acompanhamento ou cadastro ativo em Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), emitida por órgão público municipal, comprovando vínculo contínuo com serviços públicos locais nos últimos cinco anos;

#### **5.8.6. Conclusão do Ensino Médio – OBRIGATÓRIO**

- a. - Histórico Escolar (1º, 2º e 3º anos) e Certificado de Conclusão;
- b. - Declaração de bolsa (se estudou com bolsa).

#### **5.8.7 Deficiência ou Invalidez Permanente – QUANDO APLICÁVEL**

- a. Laudo médico ou atestado médico com CID e Registro no respectivo Conselho Profissional, emitido por profissional habilitado e assinatura digital válida.

#### **5.8.8. Declaração de Não Utilização de Recursos Públicos em Outra Graduação – Obrigatória**

- a. Declaração autodeclaratória, assinada digitalmente pelo próprio estudante, informando que não cursou graduação anterior financiada com



recursos do Programa Universidade Gratuita ou do FUMDESC, emitida durante o processo de inscrição.

#### **5.8.9. Documentos Complementares**

Poderão ser exigidos documentos adicionais para:

- a) Esclarecimento de dúvidas sobre a composição do grupo familiar ou da renda;
- b) Apuração de denúncias ou inconsistências;
- c) Confirmação de informações divergentes apresentadas no sistema.

5.9 Somente após a validação do cadastro e dos documentos pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única, respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC.

5.10 A concessão da assistência financeira seguirá a lista de classificados até o término dos recursos distribuídos à instituição.

5.11 Ao findar os recursos distribuídos à instituição e cumprida a contrapartida prevista no inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831, de 2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão.

5.12 Para candidatos com classificação de mesmo IC, como desempate, será aplicado sucessivamente os seguintes critérios:

- a) ser egresso do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses, ou de instituições privadas catarinenses com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio;
- b) ter a maior idade, caso persista o empate após a aplicação do critério previsto no inciso I do caput deste artigo.

5.13 A reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes com deficiência, prevista no § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, será implementada a cada semestre e observará as seguintes regras:

- a) consideram-se pessoas com deficiência (PcD) aquelas de que trata o art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b) os inscritos PcD serão classificados pelo IC, em lista única, juntamente com os demais inscritos classificados;
- c) quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, será considerado o primeiro número inteiro subsequente, para garantir o percentual mínimo exigido;



- d) para atender ao percentual de 5% exigido das vagas para estudantes com deficiência, o sistema indicará que o primeiro estudante a ser concedido o benefício será um estudante nesta condição; logo após, considerando a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, serão habilitadas as concessões com base no IC, até chegar à próxima posição em que o sistema aplicará novamente a concessão para um estudante PCD;
- e) aos estudantes PCD será permitida a possibilidade de concessão do benefício para que o percentual de 5% (cinco por cento) seja observado, independentemente de seu posicionamento na lista de classificação geral dos estudantes por IC;
- f) caso não haja PCD inscritos e classificados na lista geral por IC em número suficiente para preencher o percentual reservado, as vagas poderão ser destinadas aos demais inscritos, observada a ordem de classificação geral;
- g) a comprovação da deficiência será mediante apresentação de documento comprobatório da situação emitido por profissional da área.

5.13.1 Nos casos de empate entre inscritos PCD, aplica-se o mesmo critério disposto ao item 5.10 deste Edital.

5.14 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da instituição universitária e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

5.15 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela UNIARP, para serem consultados, a qualquer tempo, pela SED, pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição universitária.

5.16 A concessão da assistência financeira consiste na homologação do benefício pela Comissão de Seleção da instituição universitária, realizada no sistema informatizado da SED, mediante a validação da classificação dos estudantes aptos ao recebimento, com base na documentação apresentada e na observância dos critérios legais e regulamentares.

5.17 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos



termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de CAFE, celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da instituição universitária, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

5.17.1 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, e é indispensável a assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo estudante, sob pena de exclusão do benefício.

5.17.2 O CAFE conterá, no mínimo, os dados pessoais do estudante e a identificação do curso; o valor da mensalidade devida pelo estudante; o valor mensal da assistência financeira a ser pago pela SED; a vigência do benefício; as obrigações das partes; a forma de pagamento, as hipóteses de perda do benefício e as penalidades aplicáveis. Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

5.18 A classificação dos estudantes inscritos não assegura, por si só, a concessão da assistência financeira, que dependerá da posição do estudante na ordem final de classificação pelo IC e da disponibilidade orçamentária do Programa.

5.19 A instituição universitária se compromete a informar, no sistema informatizado da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços Educacionais firmado entre a instituição e o estudante.

5.20 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deverá notificar imediatamente a instituição universitária para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

5.21 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços Educacionais, firmado entre a instituição universitária e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

5.22 Para atendimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

a) a opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiário, que deverá respeitar o cronograma semestral publicado pela SED, sob pena de perda do direito à renovação;



- b) para os estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão universitária previstas na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa dentro do tempo regular do curso; e
- c) em qualquer dos casos dispostos nas letras "a" e "b", a renovação deverá respeitar a legislação vigente no momento da concessão do benefício, garantindo-se o cumprimento dos requisitos e a adequação às normas e condições estabelecidas à época da concessão.

## 6 DA CONTRAPARTIDA

6.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023 deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau ou resarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento.

6.2 A formalização será mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária e que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

6.3 A contrapartida deverá ser comprovada por meio de participação do estudante em prestação de serviços à comunidade, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

6.4 O cumprimento da contrapartida, deverá ser obrigatoriamente validado e aprovado junto aos envolvidos, com definição dos responsáveis por sua execução e caberá ao estudante beneficiado escolher a vaga de contrapartida em que realizará a prestação de serviços.

6.5 Entende-se por vaga de contrapartida a oportunidade de execução da prestação de serviços previstos nos termos de cooperação firmados entre a instituição universitária e entidades parceiras, correspondentes às atividades de natureza profissional destinadas exclusivamente aos egressos do Programa.



6.5.1 Cada vaga de contrapartida deverá estar vinculada a um plano de trabalho que será elaborado especificamente para cada estudante egresso e deverá conter no mínimo: a) a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas; b) a carga horária total e o período de execução; c) a indicação do responsável pela supervisão; e d) a validação das atividades realizadas.

6.5.2 A instituição universitária deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a execução da contrapartida deverá seguir as seguintes condições:

- a) não poderá ultrapassar a carga horária semanal, salvo autorização expressa da instituição universitária e da entidade parceira;
- b) poderá ser cumprida de forma contínua ou concentrada em determinados períodos, desde que observados o limite total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas e o prazo máximo de 2 (dois) anos para sua integralização;
- c) cumprimento em mais de uma entidade será admitido, devendo cada plano de Trabalho ser elaborado individualmente por entidade parceira;
- d) a prestação de serviços realizada pelos egressos no âmbito da contrapartida constitui obrigação de caráter social vinculada ao benefício recebido, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a entidade parceria, com a instituição universitária ou com o Estado, sendo vedado o pagamento de remuneração, bolsa ou vantagem de qualquer natureza em decorrência de sua execução; e
- e) as atividades de contrapartida deverão observar as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à formação e ao exercício profissional dos egressos, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua execução em condições que possam configurar exercício irregular de profissão regulamentada ou contrariar disposições específicas das respectivas áreas de atuação.

6.6. Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei.

6.7 Ao estudante PCD que optar pela prestação de serviços, deverá a instituição universitária assegurar condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e oferta de atividades de compensação compatíveis com suas limitações.

6.8 O estudante PCD poderá ser dispensado da execução da contrapartida em forma de serviço quando comprovada a impossibilidade de execução e a inviabilidade de adaptação, mediante laudo médico e parecer fundamentado



da instituição universitária, ratificados pela Comissão de Fiscalização e homologados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

6.9 Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

6.10 Não serão aceitas como contrapartida

- a) horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular;
- b) atividades de componentes curriculares obrigatórios ou optativos;
- c) cursos de extensão de observação prática vinculados à matriz curricular;
- d) atividades voluntárias não previstas em plano de trabalho aprovado; e
- e) participação como ouvinte ou cursista em programas de formação docente, sem prestação direta de serviços à comunidade ou à rede pública de ensino.

6.11 A contrapartida deverá estar vinculada à área de formação do egresso e ser realizada no território do Estado.

6.12 Decorrido o prazo legal de 2 (dois) anos sem o cumprimento da contrapartida pelo estudante egresso, a instituição universitária dará ciência à SED e o estudante deverá proceder à devolução dos recursos públicos recebidos, sendo-lhe facultado o parcelamento, limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses.

6.13 O estudante que optar pela contrapartida por meio de ressarcimento ao erário, o débito também poderá ser parcelado, nos termos do item anterior deste Edital.

6.14 Nos casos em que os estudantes não concluírem o curso, restando pendências em relação às horas de contrapartida, a partir de 1º de janeiro de 2025 serão avaliados pela Comissão de Fiscalização da instituição universitária, que emitirá parecer sobre a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos. Caso a devolução não seja exigida, a instituição apresentará um plano de contrapartida proporcional ao tempo de uso da assistência financeira.

6.15 O estudante beneficiado com vaga ofertada pela instituição na proporção de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, cumprirá as horas de contrapartida conforme o percentual obtido.



## 7 DA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL

7.1 O estudante que interromper o curso deverá ser estabelecido o procedimento de que trata o art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, em que o estudante será notificado para apresentar justificativa à Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, sendo emitido parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira.

7.2 Ao estudante cuja decisão decorrer a não devolução da assistência financeira, deverá cumprir as horas em projetos de extensão, pelo tempo equivalente em que recebeu o benefício.

7.3 Para o caso de compensação proporcional será elaborado plano de ação individualmente por estudante e conterá a descrição das atividades, carga horária, local de execução, responsável pela supervisão e prazo de conclusão.

7.4 O plano de ação para a compensação proporcional, que poderá ser realizada por meio de participação em projetos de extensão promovidos pela instituição universitária, observada a proporção de 20 (vinte) horas para cada mês de benefício recebido, a serem executados no prazo máximo de 2 (dois) anos após a interrupção do curso, ou, alternativamente, mediante restituição financeira integral dos valores recebidos

7.5 O plano de ação do estudante PCD deverá conter a descrição das condições de acessibilidade e das adaptações necessárias para a execução da compensação proporcional.

7.6 O estudante que transferir de instituição universitária, com ou sem mudança de curso, não está isento do cumprimento da compensação proporcional, devendo a execução, o controle e a validação observar as responsabilidades os procedimentos a serem definidos pela SED.

## 8 CRONOGRAMA

8.1 O cadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexo) publicado pela SED <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br>.



8.2 O estudante que não realizar o cadastramento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma ficará impossibilitado de participar do processo seletivo referente ao semestre de 2026/1 e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

## 9 DO RESULTADO

9.1 A instituição universitária publicará em locais acessíveis ao público e em sua página na internet, a lista dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados constando seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.2 A divulgação da lista disposta no item anterior deverá ocorrer em até 5 dias corridos após o término do período de concessão conforme cronograma deste edital.

9.3 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao Programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

## 10 DAS PENALIDADES

10.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

10.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no CAFE, poderá sofrer providências administrativas para o resarcimento ao erário, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatada qualquer das seguintes hipóteses:

a) interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;

b) enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;



- c) descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da Comissão de Fiscalização;
- d) concessão indevida de benefício em decorrência de erro, omissão ou negligência na verificação das informações ou de recebimento de valores relativos a estudante que tenha abandonado, desistido ou trancado o curso;
- e) descumprimento das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto no Decreto n 1.322, de 2025 e nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023.
- f) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- g) cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa.

10.3 Em relação ao estudante beneficiário constitui infração os atos ou omissões praticados por estudantes que importem em descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto n 1.322, de 2025.

10.4 De acordo com as providências administrativas do item anterior deste Edital, as infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do benefício;
- c) obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;
- d) impedimento de nova adesão ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;
- e) proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e
- f) proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

10.5 Em relação ao estudante que está sendo investigado em procedimento administrativo será considerado na gradação das penalidades, os seguintes itens: a) a gravidade da infração e o dano causado ao erário; b) a vantagem obtida pelo estudante; c) a reincidência; e d) a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação.



10.6 O benefício concedido ao estudante poderá ser suspenso cautelarmente, até a conclusão do processo administrativo, sempre que houver indícios suficientes de irregularidade, de fraude, de falsificação de documentos ou de grave descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou no CAFE.

10.6.1 A suspensão cautelar tem caráter preventivo e não implica juízo definitivo sobre a responsabilidade do estudante, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do processo administrativo, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante nova decisão, se cessarem os motivos que a ensejaram.

10.7 Concluído o processo administrativo será atribuído uma das ações abaixo:  
a) caso não sejam confirmadas as irregularidades, o benefício será restabelecido, com o pagamento retroativo dos valores eventualmente suspensos; e  
b) sendo confirmada a infração, o estudante estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive perda definitiva do benefício e restituição dos valores indevidamente recebidos, devidamente atualizados.

10.8 A forma de resarcimento pelo estudante do valor da assistência financeira recebida será notificado pela SED, pelo e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, para que proceda com a devolução.

## 11 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

11.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

11.2 A UNIARP reserva-se o direito de realizar a retenção de até 50% (cinquenta por cento) dos recursos distribuídos pelo Governo Estadual para a aplicação de concessão de benefício aos novos alunos no segundo semestre de 2026 (§ 3º do Artigo 12 da Lei Complementar 831 de 31 de julho de 2023).

11.3 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 12.1 deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.



11.4 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

11.5 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

11.6 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

11.7 Nos casos de assistência financeira, na forma de contrapartida da instituição, conforme o previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, o percentual da concessão poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como regulamenta a Seção II do Capítulo VI do Decreto 1.322, de 2025.

11.8 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

11.9 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira e estará condicionado ao ressarcimento ao erário ou execução de um plano de ação para compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.

11.10 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização, proporcionado o contraditório e a ampla defesa ao estudante e disposto em Parecer da Comissão sobre a prestação de horas de contrapartida ou ressarcimento ao erário, nos termos da legislação em vigor e orientação da SED.



## 12 DAS DENÚNCIAS

12.1 A UNIARP manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no e-mail: [sae@uniarp.edu.br](mailto:sae@uniarp.edu.br) ou no link específico para denúncia <https://uniarp.edu.br/programa-universidade-gratuita/>

12.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Comissão de Seleção ou Comissão de Fiscalização.

12.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 De acordo o disposto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar Nº 831, de 2023, a Comissão de Fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado.

13.2 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do candidato e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

13.3 O candidato, ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.4 A publicização das informações de que trata o § 13 do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá abranger os procedimentos iniciados a partir de 31 de julho de 2023.



13.5 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado.

13.6 Caso a receita resultante de impostos do Estado apresentar redução em relação ao exercício imediatamente anterior, aplica-se o §1º do art. 11, da Lei Complementar nº 831, de 2023, a SED identificará o valor exato da queda da receita e aplicará esse montante de redução, e o valor será distribuído na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.7 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.8 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

13.9 Fica assegurada a continuidade do direito ao benefício aos estudantes cuja admissão tenha ocorrido conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa.

13.10 O estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita deve, semestralmente, solicitar a continuidade do benefício desde que cumpra as exigências da Lei Complementar Nº 831, de 2023 e do Decreto n 1.322, de 2025.

13.11 A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do caput do art. 6º, da Lei Complementar Nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, exigindo-se a reapresentação dos seguintes documentos abaixo, caso ocorra alteração da condição inicialmente comprovada.

13.12 As horas de contrapartida realizadas até 31 de dezembro de 2024 serão computadas para a totalização prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.13 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.



13.14 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

13.15 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 16 de janeiro de 2026

**Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi**  
**Reitora da UNIARP**



## ANEXOS

# DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

## Modelo Autodeclaratório

Nós, [nome completo declarante 1], [nacionalidade declarante 1], [profissão declarante 1], inscrito no CPF sob o nº [CPF declarante 1] e, [nome completo declarante 2], [nacionalidade declarante 2], [profissão declarante 2], inscrito no CPF sob o nº [CPF declarante 2]; declaramos, sob penas da lei, que convivemos em União Estável desde [xx/xx/xxxx].

A presente declaração é firmada em comum acordo entre as partes, refletindo a convivência atual e os laços afetivos e econômicos que caracterizam a união.

Declaro ser responsável pelas informações prestadas, ciente de que omissão ou falsidade poderá acarretar penalidades conforme [art. xx, do Decreto nºxxx/2025] e Art. 299 do Código Penal, além de sanções administrativas e judiciais cabíveis

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante 1: \_\_\_\_\_.

Assinatura do declarante 2: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE RENDA E AUSÊNCIA DE RENDA INDIVIDUAL

**(MODELO PARA O/A CANDIDATO/A OU MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR DO CANDIDATO/A)**

Eu, \_\_\_\_\_ portador/a do CPF:  
\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, para fins de apresentação junto a Universidade \_\_\_\_\_.  
(Em caso de mais de um tipo de renda, assinalar todas as opções correspondentes)

- 1- Possuo Empresa/CNPJ e além do valor já comprovado, faço retiradas informais para complementação da renda familiar. O valor bruto mensal da retirada é de: \_(valor além do comprovado através dos documentos da empresa, e deverá somado a renda bruta mensal);
- 2- Sou Trabalhador Informal ou Autônomo e exerço atividade de: \_\_\_\_\_ e o valor bruto mensal (média dos últimos 12 meses) dessa atividade é de: \_\_\_\_\_;
- 3- Sou Profissional Liberal e exerço atividade de: \_\_\_\_\_ e o valor bruto mensal (média dos últimos 12 meses) dessa atividade é de: \_\_\_\_\_;
- 4- Sou MEI (Microempreendedor Individual) e exerço atividade: \_\_\_\_\_ e o valor bruto mensal (média dos últimos 12 meses) dessa atividade é de: \_\_\_\_\_;
- 5- Sou Pescador/Trabalhador Rural e exerço atividade de pesca ou cultivo de \_\_\_\_\_ e o valor bruto mensal (média dos últimos 12 meses) dessa atividade é de: \_\_\_\_\_;
- 6- Recebo Pensão Alimentícia de: (nome do pagante), \_\_\_\_\_ (CPF do pagante), e o valor bruto mensal recebido é de: \_\_\_\_\_;
- 7- Recebo Auxílio de Terceiros de: (nome do pagante), \_\_\_\_\_ (CPF do pagante), e o valor bruto mensal desse auxílio é de: \_\_\_\_\_;
- 8- Sou Locador de imóveis e recebo renda através de alugueis de ( ) Casa/Apto ( ) Terrenos ( ) Carros ( ) Outros. Se outros, Quais: \_\_\_\_\_ e o valor bruto mensal total dessa atividade é de: \_\_\_\_\_.



9- Possuo outra renda não citada nos itens anteriores, se sim, qual a fonte (ex: vale refeição): \_\_\_\_\_ e o valor bruto mensal (média dos últimos 12 meses) dessa renda é de: \_\_\_\_\_  
(Esclarecer com documentos adicionais)

10- Não exerço qualquer atividade remunerada. Motivo: ( ) Nunca Trabalhei ( ) Desempregado ( ) Motivos de saúde. ( ) Outros: Quais \_\_\_\_\_

11- Recebo benefício social (Ex: Seguro Desemprego/Bolsa Família)  
e o valor bruto mensal é de: \_\_\_\_\_

Declaro ainda que o TOTAL da minha renda média mensal é de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_.

**Essa declaração é complementar, e não dispensa os documentos obrigatórios previstos no Guia de Orientações. O estudante pode anexar além desta declaração, outros esclarecimentos em declaração explicativa que contribuam para a compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar.**

( ) Declaro ainda que sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do IRPF Exercício, na forma da Lei. (caso declare imposto de renda, devo apresentar o documento completo conforme informa o Guia de Orientações na Etapa 2)

Declaro ser responsável pelas informações prestadas, ciente de que omissão ou falsidade poderá acarretar penalidades conforme [Art.xxx,do Decreto nº xxx/2025] e Art. 299 do Código Penal, além de sanções administrativas e judiciais cabíveis

Assinatura do declarante:

[nome do administrador/ proprietário]

[CPF do administrador/proprietário]

[nome da empresa]



## DECLARAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS OU AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de comprovação junto ao Cadastro do Programa [nome do programa] que:

- NÃO possuo bens patrimoniais** (imóveis, veículos, cotas, poupança, valores acima de R\$ 140,00 em conta corrente ou aplicações financeiras sem considerar para este valor, a própria remuneração recebida e outros bens, conforme legislação vigente). Declaro ser responsável pelas informações prestadas, ciente de que omissão ou falsidade poderá acarretar penalidades conforme [Art. Xxx, do Decreto nº xx/2025] e Art. 299 do Código Penal, além de sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- Possuo bens patrimoniais** não declarados no Imposto de Renda Pessoa Física. Nesse caso, deverá descrever detalhadamente o bem patrimonial, e informar o seu valor, conforme instruções descritas na Portaria nº 3695, de 19/12/2025.

### EXEMPLO DE COMO PREENCHER:

| Descrição do Bem                                 | Financiado                           | Valor QUITADO do bem                              |
|--|--------------------------------------|---|
| Casa. Rua Antonio da Veiga, nº 140               | (X) Sim ( ) Não<br>( ) Não se Aplica | R\$ 195.000,00 (somando entrada + parcelas pagas) |
| Apartamento. R. São Paulo, 3250                  | ( ) Sim (X) Não<br>( ) Não se Aplica | R\$ 350.000,00 (valor imóvel)                     |
| Poupança. Banco do Brasil.<br>Ag: 123. CP: 321-4 | ( ) Sim ( ) Não<br>(X) Não se Aplica | R\$ 35.000,00                                     |



|    | <b>DESCRIÇÃO DO BEM</b> (Veja exemplos de bens na nota de rodapé) Se IMÓVEL, detalhar endereço   Se VEÍCULO automotor, detalhar ano e modelo | <b>Financiado</b><br>Em fase de pagamento ativo | <b>Valor QUITADO do bem</b><br>(Se bem financiado, constar somente o valor já pago) |
|----|--|---|---|
| 1  |  | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica               | R\$   |
| 2  |  | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica               | R\$   |
| 3  |  | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica               | R\$   |
| 4  |  | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica               | R\$   |
| 5  |  | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica               | R\$   |
| 6  |  | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica               | R\$   |
| 7  |  | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica               | R\$   |
| 8  |  | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica               | R\$   |
| 9  |  | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica               | R\$   |
| 10 |  | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica               | R\$   |
|    | <b>VALOR<br/><u>TOTAL DO<br/>PATRIMÔNIO</u></b>  |   | R\$   |

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) estudante



## DECLARAÇÃO DO TIPO DE MORADIA DO GRUPO FAMILIAR

**(Preencher todos os campos que se aplicarem a você e ao seu grupo familiar)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do Curso de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que as informações a seguir são verdadeiras a respeito do tipo de HABITAÇÃO do meu grupo familiar:

### Situação Detalhamento Comprovação

|                          |                                    |  |  |  |
|--------------------------|------------------------------------|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> | <b>IMÓVEL PRÓPRIO E QUITADO</b>    | Integrante(s) do grupo familiar que reside(m) nesse imóvel:  |  | <i>Escritura ou IPTU, ou contrato de compra e venda ou Declaração de IRPF atual.</i>   |
| <input type="checkbox"/> | <b>IMÓVEL CEDIDO, SEM COBRANÇA</b> | Nome do(a) proprietário(a):<br>Assinatura do(a) proprietário(a) do<br>Parentesco com o(a) estudante<br>Integrante(s) do grupo familiar que reside(m) nesse |  | <i>Anexar comprovante de residência atualizado em nome de integrante do grupo familiar do(a) estudante, e comprovante de residência do cedente, em endereço diferente.</i> |
| <input type="checkbox"/> | <b>IMÓVEL FINANCIADO</b>           | Integrante(s) do grupo familiar que reside(m) nesse imóvel:  |  | <i>Contrato de financiamento imobiliário; e Extrato do financiamento, com informações atualizadas sobre parcelas pagas e saldo devedor.</i>                                |
| <input type="checkbox"/> | <b>IMÓVEL ALUGADO</b>              | Integrante(s) do grupo familiar que reside(m) nesse imóvel:  |  | <i>Contrato de aluguel (não considerar valor de condomínio e outras taxas)</i>   |



|     |  |   |     |  |
|-----|--|---|-----|--|
|     |  | Valor Mensal<br>do<br>Aluguel<br>(somente<br>aluguel)       | R\$ | + último recibo de<br>pagamento.   |
| ( ) | <b>DIVISÃO<br/>DE<br/>HABITAÇÃ<br/>O COM<br/>PESSOAS<br/>QUE NÃO<br/>SÃO DO<br/>GRUPO<br/>FAMILIAR</b> | Nome(s) do(s) locatário(s)<br>com quem divido o<br>aluguel: |     | <i>Se houver divisão<br/>de despesa com<br/>aluguel: contrato<br/>de locação +<br/>comprovante de<br/>pagamento<br/>proporcional à<br/>parcela devida pelo<br/>estudante</i> |

Devem ser considerados apenas imóveis destinados à HABITAÇÃO dos integrantes do grupo familiar, ainda que em endereços diferentes. Cabe ressaltar que essa declaração é um documento complementar, não excluindo a obrigatoriedade dos demais documentos comprobatórios relativos ao tipo de habitação informado acima, previstos na Portaria SED nºNº 3695 de 19/12/2025.

Preencher todos os campos que se aplicam a você e ao grupo familiar.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) estudante



## Declaração de Escrituração Contábil

Nós, abaixo assinados, [nome do profissional contábil], inscrito(a) no CRC sob nº [UF/nº], na qualidade de responsável técnico(a) pela contabilidade da empresa [nome da empresa], cnpj nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e [nome do proprietário/administrador], na qualidade de administrador(a) e responsável legal pela referida empresa, declaramos, conjunta e formalmente, para os fins de análise no âmbito do Programa [nome do programa], o que segue:

### I – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

1. As demonstrações contábeis e demais registros apresentados foram elaborados estritamente com base nos documentos e informações fornecidos pelo proprietário/administrador, no curso regular dos serviços de escrituração contábil.
2. No exercício profissional, não foram identificados indícios aparentes de inconsistências nos registros processados, considerando-se exclusivamente o escopo limitado da escrituração e os documentos recebidos da administração.
3. O profissional contábil não assume responsabilidade por eventual falsidade, omissão ou incompletude de documentos e informações fornecidas pela administração, sejam elas constatadas antes ou após a aprovação do cadastro do estudante.

### II – DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR DA EMPRESA

4. Declaro, para todos os efeitos legais, que todos os documentos, informações e dados entregues ao profissional contábil são verdadeiros, completos e autênticos, correspondendo integralmente à movimentação real da empresa.
5. Reconheço que sou o único responsável, civil, administrativa e criminalmente, por eventuais irregularidades, inconsistências, divergências, omissões ou prestações de informações inverídicas que venham a ser identificadas, inclusive após a análise e eventual aprovação do cadastro no [nome do programa].
6. Comprometo-me a manter a contabilidade permanentemente informada sobre qualquer alteração relevante e a responder diretamente perante os órgãos competentes caso se verifique qualquer desconformidade nos dados apresentados.

### III – DISPOSIÇÕES FINAIS

7. A presente declaração é emitida exclusivamente para fins de análise socioeconômica e comprovação de renda no âmbito do [nome do programa].
8. Ambas as partes declaram estar cientes do conteúdo aqui expresso, firmando o presente documento de boa-fé e sob as penas da lei.

Cidade, [data] de [mês] de [ano]

[nome do contador]



Nº Registro Profissional [nome da contabilidade]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**Cronograma INSCRIÇÕES E CONCESSÃO 2026/1 – UG**

**De 16/01 (sexta-feira) às 14:00h a 27/01 (terça-feira) às 19:00h - 12 dias**

**Módulo ALUNOS** aberto para:

- **Realização de Cadastros (Menu Fazer Cadastro/Alterar Cadastro).** Neste período, o estudante deve realizar seu cadastro no Sistema e entregar os documentos comprobatórios na instituição em que está matriculado(a).

- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

**Importante:** Todas as suas dúvidas de preenchimento do Cadastro devem ser sanadas com a instituição em que você está matriculado(a).

**Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

---

**De 28/01 (quarta-feira) a 08/02 (domingo) - 12 dias**

**Módulo ALUNOS** aberto para:

- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

**Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.
- 



**De 09/02 (segunda-feira) a 11/02 (quarta-feira) às 19:00h - 3 dias**

**Módulo ALUNOS/Somente o Menu ALTERAR CADASTRO** aberto para:

- Alteração/Correção de Cadastros já finalizados (somente para alunos INSCRITOS exclusivamente pelo Menu Alterar Cadastro).
- Consultas e Impressão de Cadastro.

**Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

- Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu

**Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e

receber/validar os documentos dos estudantes.

---

Pág. 16 de 31 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00212149/2025 e o código 86GSG18D.

**58**

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**De 12/02 (quinta-feira) a 23/02 (segunda-feira) – 12 dias**

**Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

- CONCESSÕES e consultas. Neste período, a instituição realizará a concessão dos benefícios.

**Módulo ALUNOS** aberto para:

- Impressão de Cadastro de Solicitação de Benefício;
- Aceite do CAFE. Em caso de concessão, o estudante receberá um e-mail informando a homologação do benefício realizado pela instituição. Após a concessão, o Aceite do CAFE deve ser realizado pelo estudante. - Assinatura dos Recibos Mensais. Após a assinatura do CAFE por



parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que

realize a assinatura de recibos.

- **Assinatura dos Recibos Mensais.** Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria

Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de

recibos.

---

**De 24/02 (terça-feira) a 30/06 (terça-feira) –resto semestre**

**Módulo ALUNOS** aberto para:

-**Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

**Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

- **Consultas e ajustes.**

---

**ATENÇÃO:** O aceite do CAFE e a assinatura de todos os recibos mensais do primeiro semestre

(2026/1) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 30/06/2026, sob risco de perda do benefício.

